

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA/PR**

**TÍTULO I
PARTE GERAL**

**Capítulo I
Da Denominação, Sede e Prazo de Duração**

Art. 1º. A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa – ACIPG é uma sociedade civil de fins não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 18 de junho 1922, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Taunay, nº 1855, formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela associadas, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. (NR AGO 25/09/23)

Parágrafo único. A ACIPG é declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.389, de 15 de dezembro de 1962.



**Capítulo II
Dos princípios e finalidades**

Art. 2º. São princípios da ACIPG:

- I. defender os ideais e objetivos econômico-sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- II. manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o alcance de ideais comuns;
- III. pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o Município, o Estado e a Nação;
- IV. auxiliar a formação em todos os Municípios de entidades congêneres;
- V. esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa à sociedade;
- VI. apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem de suas funções;
- VII. pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;
- VIII. combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica;
- IX. pautar em suas atividades princípios de governança e responsabilidade corporativa, entre os quais, transparência, equidade, legalidade, participação, eficiência, controle, fiscalização e sustentabilidade.

Art. 3º. São finalidades da ACIPG:

- I. representar as classes que formam o seu quadro associativo;
- II. defender os legítimos interesses e direitos dos associados;
- III. incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras;
- IV. obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguardem e desenvolvam as atividades de seus associados;
- V. facilitar a todos os associados o acesso à proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;
- VI. dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;
- VII. colaborar na realização de qualquer obra que vise o desenvolvimento das classes que representa;
- VIII. apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;
- IX. apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções socioeconômicas ou quanto a tributação;
- X. manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, visando o aprimoramento e a colaboração mútua necessários à defesa dos interesses da classe;
- XI. promover encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação da classe, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;
- XII. promover programas de apoio à cultura em suas diversas áreas, com a finalidade de canalizar recursos para o setor, podendo para isso captar recursos federais, estaduais ou municipais; (NR AGO 25/09/23)
- XIII. firmar, sem fins econômicos ou lucrativos, convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou associados, mediante remuneração, comissão por venda ou repasse de verbas públicas ou privadas, que possibilitem maior participação de seus associados nos seus objetivos; (NR AGO 25/09/23)
- XIV. organizar, manter e, quando necessário, criar conselhos, comitês, câmaras, núcleos, departamentos e assessorias de interesse e uso de seus associados; (NR AGO 25/09/23)
- XV. participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Federação das Associações Comerciais e Industriais (FACIAP);
- XVI. participar de órgãos colegiados de representação da classe a nível municipal, estadual e federal;
- XVII. competir à Associação representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo;
- XVIII. viabilizar projetos estruturais de grande alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos, sem viés político;
- XIX. defender as atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e valorização do trabalho;
- XX. desenvolver atividades que visem propugnar pelo desenvolvimento da economia da cidade de Ponta Grossa;
- XXI. desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, através de seus representantes políticos, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da ACIPG, podendo inclusive, opinar, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter recursos através de reivindicações coletivas em benefício da cidade de Ponta Grossa e demais municípios da região dos Campos Gerais;

- XXII. prestar serviços na condição de agente de integração de estágios, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio;
- XXIII. manter a certificação sobre o sistema de gestão de qualidade, preferencialmente ISO;
- XXIV. promover, sem fins econômicos ou lucrativos, a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente a seus associados, ou mediante convênio com a Federação, Confederação das associações comerciais ou empresas privadas;
- XXV. locar ou ceder o uso de espaços internos da entidade como forma de fomentar o desenvolvimento empresas parceiras ou associadas, bem como de incubadoras de empresas.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Do Quadro Social



Art. 4º. O quadro social da ACIPG é constituído de associados, tenham ou não sede e/ou domicílio em Ponta Grossa, e possuir a seguinte composição:

- a) empresários e sociedades empresárias;
- b) pessoas jurídicas que exerçam outras atividades, com ou sem fins econômicos;
- c) profissionais liberais e empresas rurais;
- d) associações, fundações, cooperativas e institutos.

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º. As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela associada, ainda que não estejam no exercício efetivo de cargos de administração na empresa.

Capítulo II Das Categorias Sociais

Art. 5º. A ACIPG possui as seguintes categorias sociais:

- a) beneméritos;
- b) contribuintes.

§ 1º. São considerados beneméritos aqueles associados que, por deliberação do Conselho de Representantes e da Diretoria, sejam reconhecidos como promotores de serviços excepcionais, prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa, observado o disposto no item V do art. 6º.

§ 2º. São considerados contribuintes os associados indicados no art. 4º.

§ 3º. O valor da contribuição associativa poderá ser reajustado mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Capítulo III Dos Direitos dos Associados

Art. 6º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos sócios é assegurado:

- I. frequentar as dependências da sede social;
- II. votar e ser votado nos temas afetos à Assembleia Geral;
- III. gozar de todos os direitos estatutários;
- IV. usufruir de todos os direitos, benefícios e serviços mantidos pela ACIPG;
- V. participar das Assembleias Gerais, desde que cumprido o art. 7º, V, deste estatuto, podendo tomar parte nos debates, votar e ser votado, exceto os sócios beneméritos que não possuem direito a voto;
- VI. recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos de deliberação da Diretoria e do Conselho de Representantes, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- VII. solicitar por escrito sua demissão do quadro social.

Capítulo IV Dos Deveres dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. exercer cargos ou comissões para os quais tenham sido nomeados ou eleitos;
- II. respeitar este Estatuto, as normas internas, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria e demais órgãos formalmente constituídos;
- III. concorrer para a realização dos fins sociais;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais;
- V. satisfazer as obrigações sociais, pagar pontualmente a contribuição associativa e demais débitos contratados junto à entidade;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material da ACIPG;
- VII. indenizar todo e qualquer prejuízo material e moral causado à ACIPG;
- VIII. comunicar por escrito e em tempo hábil à Diretoria a impossibilidade de exercer função, comissão ou delegação para a qual haja sido designado
- IX. adotar atitude respeitosa em relação aos membros da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Superior, demais órgãos administrativos, funcionários ou associados no desempenho de funções ou delegações previstas neste Estatuto, ou a serviço da entidade, ou em relação a qualquer pessoa que esteja no recinto da sede da ACIPG.

Capítulo V Da Admissão de Associado

Art. 8º. Para a admissão de associado, será observado o seguinte procedimento:

quint

- I. os candidatos à admissão na categoria de contribuintes deverão preencher os formulários afins, cabendo à Diretoria aprovar ou não os candidatos;
- II. a admissão de associado benemérito será realizada nos termos do art. 5º, § 1º deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de não aceitação pela Diretoria do candidato a associado, caberá recurso do interessado ou dos proponentes ao Conselho de Representantes, de cuja decisão não caberá recurso.

Capítulo VI Do Desligamento de Associado

Art. 9º. Poderá o associado requerer seu desligamento do quadro social da ACIPG mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

§ 1º. O desligamento terá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do pedido.

§ 2º. O desligamento do associado não impedirá a abertura ou encerramento de processos disciplinares para apuração das infrações previstas nesse Estatuto e demais regulamentos da ACIPG, bem como não desobriga a liquidar os débitos assumidos enquanto associada, ficando sujeita à inscrição nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Capítulo VII Da Suspensão de Associado

Art. 10. Poderão ser suspensos do quadro social, por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, os associados que:

- I. promovam o descrédito público da ACIPG, ou procedam de má-fé no exercício de suas atribuições ou em prejuízo moral ou material da ACIPG;
- II. desrespeitarem os princípios, finalidades e deveres sociais estabelecidos neste Estatuto ou não cumprirem as deliberações estatutárias ou dos órgãos internos da Associação

Parágrafo único. A suspensão impõe não desobriga o cumprimento dos deveres sociais durante o período em que durar a penalidade, sob pena de exclusão.

Art. 11. Verificada a infração passível de suspensão, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 1º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, a Diretoria deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 2º. Na hipótese de o Conselho de Representantes não referendar a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será arquivado.

Capítulo VIII Da Exclusão de Associado

Art. 12. Poderão ser excluídos do quadro social, a critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes:

- I. os sócios que deixarem de realizar o pagamento da contribuição associativa por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, ou de outros débitos de qualquer valor para com a entidade, após notificação para que efetue o pagamento de débito no prazo de 5 (cinco) dias;
- II. reincidirem na penalidade de suspensão.

Parágrafo único. É vedada a readmissão de associado excluído pela infração ao II deste artigo.

Art. 13. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Verificada a infração passível de exclusão, o associado será notificado para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação.

§ 2º. Apresentada ou não a defesa, poderá a Diretoria deliberar sobre reunião para colheita de provas. Entendendo desnecessária a reunião ou, após realizada esta, deliberará pela aplicação ou não de penalidade de suspensão, cuja decisão será remetida ao Conselho de Representantes para referendo.

§ 3º. Em caso de referendo do Conselho de Representantes à decisão de exclusão, será garantido ao associado o direito de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de intimação do associado sobre a decisão referendada. Não sendo referendada a decisão, o processo disciplinar será arquivado.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso deverá ser convocada pela Diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da interposição do recurso.

§ 5º. Na Assembleia Geral, será facultado ao associado recorrente, ou seu procurador, sustentar oralmente as suas razões de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas de forma secreta, mediante decisão nesse sentido proferida pela maioria dos associados presentes à sessão, da qual não caberá recurso.

§ 7º. Se o associado que receber a penalidade de suspensão ou exclusão estiver no exercício de mandato como administrador, caberá à Assembleia Geral definir pela sua destituição do cargo (art. 59, Código Civil).

Art. 14. A critério da Diretoria, por decisão liminar ou não, a partir da data da abertura do processo disciplinar de suspensão ou exclusão pela Diretoria e até final julgamento e cumprimento da penalidade imposta, o associado poderá ter suspenso temporariamente o exercício dos direitos, benefícios e serviços sociais, bem como poderá ser suspenso do quadro social, do exercício do mandato ou de sua condição de membro de qualquer órgão administrativo da Associação.

Parágrafo único. Das deliberações sobre a suspensão não caberá recurso e se darão por maioria absoluta dos membros da Diretoria e Conselho de Representantes, devendo ser comunicadas formalmente ao associado.

Art. 15. O associado excluído por falta de pagamento da contribuição associativa e demais débitos sociais, desde que não reincidente, poderá ser readmitido mediante o pagamento dos valores em atraso, desde que cumpridas as exigências do art. 8º deste Estatuto.

Capítulo IX
Das Substituições

Art. 16. No caso de afastamento de associado por morte, renúncia, retirada, suspensão, exclusão, perda definitiva ou provisória de mandato de membro dos órgãos administrativos da Associação, caberá ao Presidente da ACIPG, na ausência de suplentes, indicar um substituto dentre os demais associados para exercício do cargo enquanto durar o afastamento.

§ 1º. O preenchimento do cargo de Presidente far-se-á por seus substitutos legais, observando-se, para as substituições, a mesma ordem em que estão estabelecidos os cargos da Diretoria.

§ 2º. A substituição de membro do Conselho de Representantes far-se-á por seu suplente e, na falta deste, pela designação de qualquer um dos demais suplentes eleitos, mediante ato do Presidente do referido Conselho de Representantes.

Art. 17. No caso de renúncia coletiva de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos da Diretoria ou Conselho de Representantes, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de chapa integral de nova Diretoria ou Conselho de Representantes, permanecendo inalterada a composição do órgão que não teve renúncia.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 18. A Associação compõe-se dos seguintes órgãos administrativos: (NR AGO 25/09/23)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Diretoria;
- e) Comitês Temáticos;
- f) Conselhos Setoriais;
- g) Câmaras de Desenvolvimento;
- h) Conselho de Desenvolvimento de Lideranças;

§ 1º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "a", "c" e "d" serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidas no art. 4º.

§ 2º. Os órgãos administrativos descritos nas alíneas "e" a "h" são órgãos de instituição exclusiva da Diretoria e a ela subordinados, podendo ser integrados por não associados.

§ 3º. O Presidente da ACIPG, o Diretor Financeiro e o Presidente do Conselho de Representantes não poderão possuir grau de parentesco, entre si e de forma cruzada, em até 3º grau, consanguíneo ou civil, em linha reta, colateral ou de afinidade.

§ 4º. Verificado o parentesco, um dos membros deverá pedir afastamento enquanto durar o mandato do outro, sob pena de abertura de processo disciplinar de suspensão.



Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, poderá ser:

- I. ordinária;
- II. extraordinária;
- III. solene.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de Edital publicado por pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação, bem como veiculado no sítio eletrônico e redes sociais da entidade, e remetido aos endereços eletrônicos cadastrados pelos associados, dentro do mesmo prazo. (NR AGO 25/09/23)

§ 1º. A Assembleia Geral discutirá apenas a matéria constante da "Ordem do Dia", e será soberana para decidir os casos omissos no presente Estatuto e demais normativas, observado o quórum estabelecido.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e em caso de empate, decididas pelo Presidente da Mesa;

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares. (NR AGO 25/09/23)

Art. 21. As Assembleias Ordinária e Extraordinária realizar-se-ão, exceto quando a lei exigir outro quórum:

- I. em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados contribuintes;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados contribuintes presentes.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por convocação do Presidente da ACIPG ou da Diretoria para as finalidades que constarem do edital de convocação, competindo a ela privativamente:

- I. eleger administradores;
- II. destituir administradores;
- III. aprovar contas;
- IV. alterar o estatuto.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- I. por convocação do Presidente da ACIPG, da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- II. a requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, e quando expressa no requerimento a matéria a constar da "Ordem do Dia".

Art. 24. A Assembleia Geral Solene será realizada para posse de membros eleitos, bem como comemoração de fatos ou datas dignas de homenagem pela ACIPG.

Capítulo III
Do Conselho Superior



Art. 25. O Conselho Superior será composto, de modo vitalício e independentemente de nomeação ou mandato, pelos ex-Presidentes da ACIPG, bem como pelo Presidente da Associação e seus 3 (três) primeiros Diretores que estejam no exercício do mandato.

Art. 26. Compete ao Conselho Superior:

- I. sugerir à Diretoria a forma administrativa e empresarial de gerir a ACIPG;
- II. cumprir e requerer o cumprimento do presente Estatuto;
- III. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Representantes, Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV. quando solicitada, dirimir conflitos entre associados por meio da instituição de arbitragem;
- V. participar das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 27. O Conselho Superior deverá reunir-se quando necessário, bem como quando convocado por 1/3 de seus membros, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ato do qual deverá constar a "Ordem do Dia".

Art. 28. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente e o Secretário serão escolhidos em sua primeira reunião. (NR AGO 25/09/23)

Capítulo IV
Do Conselho de Representantes

Art. 29. O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador da Associação, será composto de 20 (vinte) associados das categorias previstas no art. 4º, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, devendo os seus membros, preferencialmente, representar todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais integrantes da Associação.

§ 1º. O Conselho de Representantes deverá ser integrado por no mínimo 2 (dois) ex-Diretores que tenham exercido mandato por pelo menos 2 (dois) anos não consecutivos.

§ 2º. Somente poderá fazer parte do Conselho de Representantes 1 (um) representante de cada associado.

Art. 30. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de abril, em data marcada por seu Presidente, para apreciação das contas da Diretoria, bem como de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para marcar a data para as Eleições.

Art. 31. O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação:

- I. do Presidente do Conselho de Representantes; (NR AGO 25/09/23)
- II. do Presidente da Associação, "ex officio", seja a reunião conjunta ou não;
- III. de 1/3 dos seus membros;
- IV. de 1/5 dos associados, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observadas as vedações estatutárias.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas mediante edital publicado em jornal local de ampla circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e na convocação constará a "Ordem do Dia", a que se restringirão as deliberações.

Parágrafo Único. Quando o assunto a deliberar requeira urgência far-se-á a convocação por ofício circular ou e-mail, dispensado o prazo acima estipulado.

Art. 33. Ao Conselho de Representantes compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. além do previsto no art. 31, o Conselho deverá reunir-se em sessão por pelo menos 1 (uma) vez em cada semestre, observadas as disposições estatutárias; (NR AGO 25/09/23)
- III. escolher em sua primeira reunião o Presidente e o Secretário do Conselho;
- IV. examinar os atos e decidir sobre os relatórios e balancetes da Diretoria, instruindo quanto a medidas a serem adotadas;
- V. emitir pareceres sobre as contas e finanças da gestão da Diretoria sempre com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Assembleia Geral designada para análise das contas; (NR AGO 25/09/23)
- VI. decidir sobre as propostas de sócios beneméritos;
- VII. referendar as penalidades previstas nos arts. 10 a 15; (NR AGO 25/09/23)
- VIII. opinar sobre as reformas estatutárias, por proposta da Diretoria;
- IX. assumir a direção da Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- X. organizar e aprovar o seu regimento interno;
- XI. conceder licença a seus membros, convocando os respectivos suplentes;
- XII. regulamentar e presidir as Assembleias de eleição para preenchimento de cargos eletivos, bem como dar posse aos eleitos; (NR AGO 25/09/23)
- XIII. indicar um de seus membros para exercer a função de Ouvidor da ACIPG, com atribuições de receber críticas e sugestões sobre o funcionamento da entidade; (NR AGO 25/09/23)
- XIV. convocar as Assembleias Gerais, nos casos em que lhe competir.

Art. 34. O Conselho de Representantes é competente para solicitar a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos, lavrando parecer.

gwt

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes, ainda, comunicar à Diretoria eventuais irregularidades constatadas, para que esta tome as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias, podendo em casos urgentes, em atendimento formal, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter à decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 36. Ao Presidente do Conselho de Representantes compete:

- I. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos ou ausência de membros efetivos;
- III. representar o Conselho perante os demais órgãos administrativos da Associação;
- IV. rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;
- V. assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho.

Art. 37. Ao Secretário do Conselho de Representantes compete:

- I. redigir as atas das sessões do Conselho;
- II. redigir e assinar com o Presidente, o expediente do Conselho;
- III. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



Capítulo V Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria, órgão deliberativo e executivo da Associação, será constituída por 22 (vinte e duas) pastas permanentes, sendo seus diretores eleitos pelo voto direto e secreto dos associados. (NR AGO 25/09/23)

Parágrafo único. A Diretoria poderá, ainda, ser composta por pastas transitórias cuja criação e atribuições serão definidas mediante ato próprio. (NR AGO 25/09/23)

Art. 39. A Diretoria disporá de órgãos subsidiários e auxiliares, de exercício remunerado ou não, constituídos por departamentos ou assessorias, existentes à data da aprovação deste Estatuto ou que venham a ser posteriormente criados, e que serão chefiados por Diretores, podendo os seus representantes participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 40. Não poderão assumir cargos ou funções na Diretoria mais de 2 (dois) sócios ou funcionários de um associado.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia definido pelo Presidente em conjunto com sua Diretoria.

Art. 42. À Diretoria compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II. reunir-se em sessão extraordinária a pedido de 1/3 de seus membros ou de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações associativas, observadas as disposições estatutárias, quando houver assunto urgente para ser debatido;
 - III. dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre as suas atividades em face de questões disciplinadas por este Estatuto;
 - IV. determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho de Representantes, quando não expressos neste Estatuto;
 - V. constituir conselhos arbitrais para os fins previstos no inciso VI do art. 3º mediante pedido das partes, desde que essas previamente assumam o compromisso de se submeter à decisão que vier a ser proferida;
 - VI. admitir e excluir associados na forma prevista por este Estatuto;
 - VII. elaborar e aprovar regimentos internos de seus órgãos subsidiários;
 - VIII. criar, ampliar, extinguir ou modificar setores de atividades;
 - IX. organizar o quadro de funcionários e assessorias dos departamentos arbitrando os respectivos vencimentos;
 - X. deliberar sobre a formulação e aplicação da receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
 - XI. apresentar ao Conselho de Representantes um relatório anual, pormenorizando suas atividades e contas de sua gestão;
 - XII. convocar no próprio dia de sua posse, os membros do Conselho de Representantes, a fim de que escolham seu Presidente e seu Secretário;
 - XIII. propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Representantes, a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
 - XIV. reunir-se semanalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;
 - XV. nomear substitutos para os cargos que vagarem na Diretoria e Conselhos;
 - XVI. indicar, propor e nomear membros de comissões, delegações e representações, às atividades que julgar deva a entidade se fazer presente;
 - XVII. emitir resoluções no sentido de orientar os trabalhos administrativos da Associação;
 - XVIII. estabelecer Plano Institucional Bienal por meio do qual ordenará as ações e os programas de gestão que possibilitem atingir as metas e objetivos fixados para o mesmo período, conforme projeções orçamentárias próprias, o qual somente poderá ser alterado mediante razões estabelecidas pelo Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral;
 - XIX. estabelecer Plano Orçamentário Anual compreendendo a programação avançada de todos os planos da administração orçamentária e a integração e coordenação desses planos com os planos estratégicos de todas as áreas da ACIPG;
 - XX. estabelecer Planejamento Estratégico Anual compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir;
 - XXI. mediante ato próprio, criar pastas transitórias, definindo as suas atribuições; (NR AGO 25/09/23)
 - XXII. remeter ao Conselho de Representantes semestralmente, ou no período definido pelo Conselho, os balancetes, demonstrativos contábeis e demais documentos necessários à análise das contas da entidade (art. 33, IV e V), bem como prestar contas ao mesmo Conselho com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral que vise aprová-las. (NR AGO 25/09/23)
- Parágrafo Único. Os Diretores poderão substituir-se nos impedimentos legais, ou participar em cooperação temporária ou permanente com outras pastas, desde que assim aprovado pela Diretoria.

Art. 43. Ao Presidente compete:

- I. representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- II. adotar todas as medidas que pelo seu caráter urgente não possam sofrer retardamento ou aguardar a próxima reunião da Diretoria;

Guilherme

- III. presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, quando houver assunto urgente para ser debatido, assim como convocar reuniões do Conselho de Representantes e do Conselho Superior sempre que julgar necessário;
- V. nomear, inclusive por delegação, comissões com finalidades específicas; (NR AGO 28/06/21);
- VI. nomear, promover, conceder licenças, suspender, contratar e demitir funcionários;
- VII. nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;
- VIII. contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- IX. convocar a Assembleia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- X. assinar expedientes em conjunto com o Diretor responsável pela Secretaria;
- XI. rubricar os livros da Associação, com exceção dos pertencentes ao Conselho de Representantes, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- XII. orientar as atividades dos órgãos subsidiários, departamentos, assessorias e gerências da ACIPG, mediante a expedição de ordens de serviço, que em caso de aprovação pela Diretoria se converterão em resoluções;
- XIII. presidir as Assembleias Gerais, à exceção daquelas destinadas à eleição para cargos eletivos;
- XIV. delegar funções de representação a qualquer Diretor, em caráter eventual ou permanente;
- XV. autorizar o pagamento de despesas administrativas conforme valores definidos em reunião com a Diretoria, assinando ordens de serviço em conjunto com o Diretor responsável pelos Serviços Financeiros;
- XVI. prestar contas semestralmente à Assembleia Geral quanto à evolução do Plano Institucional Biênal, do Plano Orçamentário e do Planejamento Estratégico anualmente implementados.

§ 1º. Os atos constantes nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XII serão praticados pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria.

§ 2º. O Vice-Presidente e os 4 (quatro) primeiros Diretores, respeitada a ordem de precedência, substituem o Presidente em suas faltas e impedimentos, relativamente às suas funções administrativas.

§ 3º. Caberá a todos os Diretores, isoladamente, a função de representação da Associação em eventos políticos e sociais que não contem com a presença do Presidente, ou que para eles haja expressa delegação.

Art. 44. Ao Vice-Presidente e Relações Institucionais compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, dirigir as atividades que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Presidente, bem como auxiliá-lo em todas as suas atribuições, em especial, o monitoramento do planejamento estratégico e orçamentário, bem como: (NR AGO 25/09/23)

- I. desenvolver e intermediar relacionamento construtivo da ACIPG com outras organizações, associações, sindicatos, poderes públicos e comunidade;
- II. em parceria com a Diretoria de Comunicação, buscar a consolidação da imagem da entidade;
- III. criar planos de ação de marketing e estratégias de relacionamento;
- IV. apoiar a presidência no gerenciamento de crises;
- V. buscar a criação de novos de canais de comunicação para a entidade;
- VI. em conjunto com a Diretoria de Eventos, realizar eventos e outras ações sociais;
- VII. promover o bom relacionamento com a mídia de modo geral;
- VIII. em parceria com a Diretoria de Assuntos Comunitários e Políticas Públicas, identificar decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da entidade.

Art. 45. Ao Diretor Secretário compete a função de Secretário, com a incumbência de:

- I. superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II. ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III. secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário;
- V. definir a forma das reuniões presenciais e virtuais, estabelecendo regras e parâmetros de funcionamento, presença e participação. (NR AGO 28/06/21)

Art. 46. Ao Diretor Financeiro compete os serviços financeiros, em especial:

- I. superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Associação;
- III. ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação, bem como, em conjunto com o responsável pelo controle patrimonial, zelar pelo patrimônio social; (NR AGO 25/09/23)
- IV. organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VI. efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa;
- VII. ocupar interinamente o cargo de Diretor de Recursos Humanos na sua ausência ou na vacância do cargo. (NR AGO 28/06/21)

§ 1º. É vedado ao Diretor Financeiro:

- I. efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;
- II. utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da Associação em desvio das finalidades associativas.

§ 2º. Na ausência de autoridade com atribuições de controle patrimonial, competirá ao Diretor Financeiro: (NR AGO 25/09/23)

- I. manter arquivo organizado contendo documentos relativos à história da ACIPG e todos os demais serviços que digam respeito a preservação do patrimônio material da entidade;
- II. zelar pela manutenção do patrimônio da ACIPG, constituído dos bens móveis e imóveis existentes e que vierem a ser adquiridos;
- III. elaborar estudos e projetos para a aquisição de novos equipamentos necessários ao desempenho das atividades da entidade;
- IV. elaborar propostas a serem discutidas e aprovadas pela Diretoria para aumento da área física da sede da entidade, bem como monitorar todo o processo de investimento.

Art. 47. Ao Diretor Jurídico compete:



- I. a gestão dos assuntos jurídicos da ACIPG, em defesa dos seus direitos, representando e defendendo ante possíveis ações em todos os campos do Direito;
- II. participar, incentivar e promover a formação de Comitês Temáticos de forma abastecer a entidade com temas de relevância aos empresários no âmbito jurídico;
- III. sugerir aos Comitês Temáticos debates e estudos que tragam benefícios aos empresários;
- IV. incentivar, participar e manter comitês nas áreas tributária, trabalhista, do direito comercial, proteção de dados pessoais, como questões de urbanismo que possam afetar a atividade econômica;
- V. desenvolver núcleos setoriais das áreas jurídicas como forma de buscar o desenvolvimento econômico do setor jurídico. (NR AGO 28/06/21)

Art. 48. Ao Diretor de Comércio compete:

- I. dirigir os trabalhos relacionados ao comércio, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas que proporcionam melhor desenvolvimento do Comércio;
- II. promover, em conjunto com o Departamento Comercial e de Marketing, pesquisas de intenção e satisfação junto ao Comércio; (NR AGO 28/06/21)
- III. atuar junto a pasta de fomento através do departamento de pesquisas como forma de avaliar a comunicação das diversas informações com os associados, promovendo encontros, networking e palestras com base nessas informações; (NR AGO 28/06/21)
- IV. dirigir o Conselho Setorial do Comércio orientando todo os seus núcleos de forma a fomentar o desenvolvimento do comércio, por meio de planos de ação em cada núcleo setorial que visem a lucratividade e a qualificação de seus colaboradores, difundindo informações relevantes, promovendo interação entre os núcleos, aumentando a representatividade do comércio perante os poderes públicos, bem como promovendo a busca pela inovação. (NR AGO 28/06/21)

Art. 49. Ao Diretor de Indústria compete:

- I. promover ações de cooperativismo entre os industriais de forma a encontrar soluções pertinentes ao presente, mas com atenção especial ao futuro;
- II. trabalhar para otimizar a atividade industrial tornando-a uma economia forte por meio do empreendedorismo e da prática das melhores gestões encontradas no mercado;
- III. entender e apresentar os potenciais da cidade para futuros investidores;
- IV. conhecer o DNA, ou seja, a cultura das empresas instaladas de forma a entender o potencial instalado e obsoleto da região para promover o desenvolvimento do setor por meio da informação e do planejamento;
- V. envolver os industriais no Conselho Empresarial de Ponta Grossa no planejamento do Município;
- VI. incentivar e promover o empreendedorismo, treinando e capacitando empresários e colaboradores.
- VII. conhecer o DNA, ou seja, a cultura do empreendedor para entender o sistema de desenvolvimento do setor;
- VIII. ser agente de transformação cultural, social, econômica e política dos industriais, criando ações de pertencimento na comunidade como um todo, bem como assim um movimento de aculturação para entendimento do papel da indústria na economia e na sociedade;
- IX. desenvolver projetos de expansão de produção de energia sustentável na região;
- X. desenvolver a cultura associativista como meio facilitador da gestão industrial, coordenando os núcleos setoriais dos setores da indústria;
- XI. buscar junto à Diretoria meios e ferramentas para financiar e incentivar a produção; (NR AGO 25/09/23)
- XII. buscar junto à Diretoria de Inovação conhecer potencial produtivo e energético, de forma a interagir politicamente para a sua expansão;
- XIII. dirigir o Conselho Setorial da Indústria orientando todo os seus núcleos de forma a fomentar o desenvolvimento da indústria de toda a nossa região, por meio do desenvolvimento de planos de ação em cada núcleo setorial visando a lucratividade das empresas participantes, favorecendo a formação de seus colaboradores, disseminando informações relevantes, promovendo interação entre os núcleos, aumentando a representatividade plena da indústria perante os poderes constituídos e promovendo a busca pela inovação. (NR AGO 28/06/21)

Art. 50. Ao Diretor de Agronegócios compete:

- I. acompanhar as políticas públicas voltadas ao agronegócio em âmbito municipal, estadual e federal;
- II. desenvolver mailing das empresas do agronegócio no Município;
- III. fomentar encontros entre empresas do agronegócio e Produtores;
- IV. fomentar parcerias com associações de classe ruralista, incentivando feiras, encontros técnicos e atividades que objetivem fazer de Ponta Grossa um centro comercial do agronegócio de credibilidade.
- V. desenvolver projetos para adequar o uso adequado das áreas produtivas do Município, incentivando o pequeno produtor a criar núcleos de produção de hortifrutigranjeiros;
- VI. auxiliar no desenvolvimento de centros de distribuição que favoreçam o escoamento e a comercialização da produção das pequenas propriedades;
- VII. auxiliar a regularização dos registros das pequenas propriedades que asseguram a subsistência nos pequenos produtores;
- VIII. desenvolver o setor primário da economia auxiliando os produtores rurais a estruturar políticas públicas de produção, distribuição e comercialização da produção;
- IX. desenvolver centros de pesquisas na entidade ou em parcerias, e através dela buscar formação, informação e assessoria técnica para trazer aos produtores qualidade e produtividade;
- X. buscar linhas de financiamento subsidiados de máquinas, equipamentos e insumos;
- XI. criar comitês que possibilitem e ampliem o debate sobre políticas públicas para o setor. (NR AGO 28/06/21)

Art. 51. Ao Diretor de Prestadores de Serviços compete:

- I. promover e coordenar os trabalhos relacionados à cultura associativista dos profissionais prestadores de serviços, mediante a realização de reuniões, palestras e cursos que visem a melhor formação dos colaboradores;
- II. gerar informação relevante ao setor, buscando conhecimento e geração de negócios junto à associação e à comunidade, de maneira a promover a solidariedade e integração entre os seguimentos do setor; (NR AGO 25/09/23)
- III. coordenar o conselho desta atividade econômica, acompanhando o funcionamento dos núcleos setoriais do setor;



- IV. acompanhar a câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor a todos os núcleos da entidade;
 V. representar os associados da classe perante os Poderes constituídos.
 (NR AGO 28/06/21)

Art. 52. Ao Diretor de Micro e Pequena Empresa compete:

- I. promover e coordenar os trabalhos relacionados à cultura associativista dos empresários proprietários das micros e pequenas empresas da cidade, desenvolvendo interação entre associados, por meio de reuniões, palestras e cursos que visem sempre a melhor formação para os seus colaboradores, gerando informação relevante ao setor, buscar conhecimento e geração de negócios desses empresários junto à associação e à comunidade, de maneira a promover a solidariedade e integração entre os segmentos do setor; (NR AGO 25/09/23)
- II. colaborar com o funcionamento dos núcleos setoriais do setor, bem como acompanhar a câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor, a todos os núcleos da entidade.

Art. 53. Ao Diretor de Turismo compete:

- I. estimular o setor de turismo de forma a torná-lo mais produtivo, bem como tornar a cidade e região mais atrativa, trabalhando pela ampla divulgação da região como destino turístico e ainda facilitar o ambiente de negócios da cadeia produtiva do turismo;
- II. propor estudos que visem a desburocratização do setor e promover ações de turismo local;
- III. promover a qualidade de cada produto oferecido pelo trade de turismo, incentivando e implementando programas de capacitação e qualificação profissional em parceria com as entidades educacionais;
- IV. promover parcerias público-privadas integrando entidades educacionais e os setores governamentais;
- V. promover a integração da cadeia produtiva de forma estabelecer uma linguagem única para a região com foco no desenvolvimento econômico de toda a cadeia;
- VI. atuar ativamente em todos os conselhos ligados ao setor;
- VII. disseminar entre os players de turismo a cultura dos quatro verbos do turismo: comer, dormir, comprar e visitar;
- VIII. representar as empresas do setor e defender seus interesses junto aos poderes constituídos;
- IX. coordenar o funcionamento do conselho e dos núcleos setoriais, bem como da câmara de desenvolvimento dos bairros de forma a integrar os participantes deste setor a todos os núcleos da entidade.

Art. 54. Ao Diretor de Saúde compete:

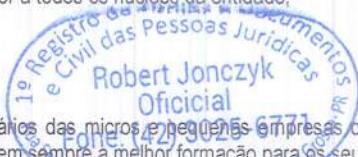
- I. representar os empresários da área em todas as suas demandas empresariais junto ao poder público e privado;
 - II. pesquisar e desenvolver soluções inerentes a gestão de negócios da área de saúde;
 - III. promover ambiente propício a debates, workshops, seminários e palestras envolvendo os empresários do setor da saúde como forma de levantar demandas reprimidas e soluções para a gestão de negócios nesta área;
 - IV. desenvolver cursos para formação dos funcionários da área de saúde; (NR AGO 25/09/23)
 - V. dirigir, acompanhar e orientar o desenvolvimento dos núcleos setoriais e das câmaras multisectoriais buscando meios para seu desenvolvimento das empresas do setor;
 - VI. participar de ambientes de inovação, tornado o setor de saúde relevante para o desenvolvimento econômico da região;
 - VII. participar ativamente de debates e discussões sobre tributação do setor.
- (NR AGO 28/06/21)

Art. 55. Ao Diretor de Educação compete:

- I. desenvolver e estimular atividades que gerem valor a cadeia de negócios na educação, como escolas, transporte escolar, livrarias, museus, dentre outros;
 - II. buscar inovação no setor de educação do sentido de transformar a educação no eixo principal da construção da cidadania e do empreendedorismo;
 - III. desenvolver núcleos setoriais para que as empresas do setor possam melhorar sua competitividade por meio dos pilares do associativismo;
 - IV. desenvolver programas de educação e conscientização para a cidadania, tais como, trânsito, relação interpessoais, dentre outros;
 - V. participar ativamente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Desenvolvimento Econômico representando os interesses empresariais do setor;
 - VI. desenvolver cursos técnicos e similares para o desenvolvimento empresarial, bem como de Ensino Superior voltado a negócios;
 - VII. fomentar parcerias em programas de empreendedorismo e associativismo nas escolas do Município;
 - VIII. desenvolver um programa de educação especial para docentes do Município demonstrando a relevância da empresa na sociedade;
 - IX. estabelecer programa de desenvolvimento do cidadão com vistas a despertar o senso crítico em relação à função social da empresa e do empresário;
 - X. buscar parcerias para realizar eventos de palestras, workshops, e outras ferramentas para o desenvolvimento educacional dos empresários.
- (NR AGO 28/06/21)

Art. 56. Ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. assegurar que o planejamento de RH esteja alinhado com a missão, visão e objetivos da Entidade;
- II. acompanhar o desenvolvimento do setor de RH e orientar as iniciativas;
- III. desenvolver planos corporativos para uma variedade de questões de RH tais como políticas de RH, planos de desenvolvimento de carreira, remuneração, benefícios, saúde e segurança, dentre outros;
- IV. atuar na valorização do fator humano da empresa, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento, dentre outros;
- V. acompanhar as questões relativas à aplicação das normas e leis trabalhistas, monitorando a adesão das políticas internas e aos padrões legais, respondendo por reclamações trabalhistas;
- VI. realizar a análise de dados e indicadores de RH, e a eficiência dos procedimentos e ferramentas de RH;
- VII. representar a Entidade na área de RH em Conselhos e Comitês;
- VIII. desenvolver palestras e eventos na área de Recursos Humanos, promovendo o Associativismo e aproximando a Entidade do RH das empresas associadas.





271065

Art. 57. Ao Diretor de Soluções Empresariais compete:

- I. buscar e integrar ações de inovação empresarial;
- II. sugerir e acompanhar o desenvolvimento de soluções que atendam aos anseios dos associados, por meio do resultado de pesquisas e, principalmente, do planejamento de ações dentro de seus núcleos setoriais, visando trazer maior rentabilidade aos negócios e a qualificação profissional de funcionários;
- III. administrar os atuais serviços de informação ao crédito, atendimento de usuários (associados ou não);
- IV. em conjunto com o Diretor de Associativismo, buscar a expansão do quadro associativo de forma a integrar o associado novo à cultura associativa;
- V. por meio do Departamento Comercial, incentivar e monitorar a participação dos associados nos núcleos ou dentro de uma carteira assistida por um consultor de soluções. (NR AGO 28/06/21)

Art. 58. Ao Diretor de Marketing e Comunicação compete:

- I. fomentar a comunicação como forma de disseminar o associativismo como meio eficaz para alavancagem do sucesso empresarial, por meio da busca de soluções e alternativas em conjunto com os associados;
- II. ser o principal catalisador do Programa Empreender buscando a conscientização do empresário quanto ao seu papel no associativismo com vistas a atingir o desenvolvimento de todos na comunidade;
- III. buscar meios e ferramentas de modo a facilitar o envolvimento de todos os setores da economia no mundo digital e de forma que o Município seja receptor e não exportador de recursos;
- IV. trabalhar em sinergia plena com o Departamento de Inteligência de Mercado para captação de dados e fornecimento de informações;
- V. disseminar os pilares da Liberdade, Democracia e a Solidariedade como forma de fortalecer o Associativismo;
- VI. desenvolver a comunicação efetiva para que o empresário entenda sua função social e o resultado de sua participação na construção da democracia, mostrando a força da união nos resultados da economia. (NR AGO 28/06/21)

Art. 59. Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

- I. promover ações que propiciem o surgimento de ambiente que promova o surgimento e o desenvolvimento de startups voltadas à inovação com viés tecnológico;
- II. promover ações de forma a integrar as empresas associadas ao ambiente inovativo, favorecendo assim o fomento e o desenvolvimento das startups e aproximando as empresas associadas de novas tecnologias e ferramentas, bem como promovendo a inovação como mola propulsora do desenvolvimento econômico;
- III. criar e desenvolver um sistema de crowdfunding para prover e acelerar o desenvolvimento das startups por meio de agregação de múltiplas fontes de investimento. (NR AGO 28/06/21)

Art. 60. Ao Diretor de Associativismo e Desenvolvimento Local compete:

- I. a promoção da cultura associativista como forma de alavancar o capital social da entidade, em especial, a unidade dos empresários;
- II. coordenar o programa de desenvolvimento setorial e econômico, e engajar todas as Diretorias na aplicação do propósito associativo;
- III. trabalhar com foco primordial no desenvolvimento do lucro dos participantes dos núcleos por meio da promoção de negócios com o objetivo de aumentar o faturamento das empresas e da redução dos custos operacionais; na formação dos seus colaboradores para que busquem melhor produtividade e melhorem a sua performance;
- IV. captar junto ao Departamento de Inteligência de Mercado informações relevantes e produtivas para os associados;
- V. promover ações e projetos de interação entre os núcleos e conselhos setoriais, como forma de alavancar os negócios e ampliar o conhecimento dos empresários;
- VI. integrar todos os setores econômicos do Município aos programas de inovação. (NR AGO 28/06/21)

Art. 61. Ao Diretor de Assuntos Comunitários e Governamentais compete:

- I. monitorar os orçamentos Municipal, Estadual e Federal e repassar informações à Diretoria;
- II. no âmbito municipal, monitorar os projetos de lei apresentados pela Câmara Municipal com o propósito de entender a finalidade e colaborar na elaboração dos mesmos, de forma a atender os anseios empresariais;
- III. no âmbito estadual, integrar parceria com o Observatório Social, Coordenadoria das Associações e Federação Estadual para monitorar os projetos de lei apresentados pela Assembleia Legislativa;
- IV. no âmbito federal, integrar parceria com o Observatório Social e Confederação das Associações para monitorar os projetos de lei apresentados pelo Congresso Nacional ou Poder Executivo federal;
- V. trabalhar em parceria com a gerência institucional da ACIPG promovendo a participação ativa dos representantes do poder público local a junto à entidade, buscando a prestação de contas de seus mandatos à sociedade;
- VI. em conjunto com o setor responsável pelas políticas públicas, apresentar soluções e propostas ao Conselho de Desenvolvimento municipal e aos poderes constituídos; (NR AGO 25/09/23)
- VII. defender os interesses econômicos dos empresários de forma a promover o desenvolvimento econômico e político da nossa região;
- VIII. representar a ACIPG junto à Coordenadoria e Federação das Associações. (NR AGO 28/06/21)

Art. 62. Ao Diretor de Eventos e Assuntos Culturais compete:

- I. realizar promoções e eventos organizados pela ACIPG ou por outras entidades das quais a ACIPG seja parte;
- II. promover palestras de interesse dos associados;
- III. captar recursos para a consecução de suas atribuições;
- IV. desenvolver o prêmio Mérito Empresarial dentro dos valores associativistas e premiar anualmente os associados que se destacarem na condução de seus negócios de forma exemplar como desenvolvedor do setor avaliado;
- V. em conjunto com a Pasta de Associativismo trabalhar para o desenvolvimento de núcleos setoriais nas áreas de eventos e cultura. (NR AGO 28/06/21)



271065

Art. 63. À Diretora da Mulher Empresária compete:

- I. Organizar o Conselho da Mulher Empresária de forma a convergir suas atividades para com as ações do planejamento estratégico da ACIPG, tendo como base os pilares do Associativismo;
- II. Promover um ambiente que auxilie o desenvolvimento da mulher em âmbito econômico, empresarial, social e cultural, visando a promoção de mudanças fundamentais e essenciais, para o estabelecimento de políticas voltadas para o interesse das mulheres empresárias, executivas e profissionais liberais, favorecendo o surgimento de lideranças femininas;
- III. Estimular a participação da mulher no ambiente empresarial, defendendo e reivindicando melhorias para a economia local e regional, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- IV. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outros, especialmente a participação das mulheres do conselho junto a CACICPAR e da FACIAP;
- V. Cooperar com a administração da ACIPG em assuntos do interesse da classe empresarial, em consonância com os objetivos estatutários da entidade.

(NR AGO 28/06/21)

Art. 64. Ao Diretor Jovem Empresário compete:

- I. fomentar a formação do Conselho do Jovem Empresário e coordenar seus trabalhos objetivando torná-lo a porta de entrada dos jovens empresários no ambiente associativista e de liderança, com incentivo ao empreendedorismo e para o autodesenvolvimento profissional, pessoal e empresarial;
- II. permitir que o conselho seja fonte de informação
- III. estimular a formação de lideranças jovens para desempenho de funções nos órgãos e conselhos públicos, bem como nos órgãos administrativos da entidade, sempre seguindo os princípios éticos e dos valores empresariais.

(NR AGO 28/06/21)

Capítulo VI Dos Comitês Temáticos (NR AGO 25/09/23)

Art. 65. A Diretoria poderá instituir Comitês Temáticos destinados a:

- I. promover o debate de assuntos gerais e transversais de relevante impacto nas atividades dos associados, à exemplo dos temas tributário, transportes, energia, dentre outros;
- II. analisar questões relativas à aplicação da legislação nos temas abordados pelos comitês;
- III. propor soluções para questões específicas em agendas nas quais os temas abordados não componham a essência da atividade de um grupo de associados interessado;
- IV. desenvolver a economia local disseminando a cultura associativa;
- V. fomentar negócios que propiciem o crescimento das empresas locais e favoreçam a participação cívica nas decisões políticas locais estaduais e federais.

Parágrafo único. Os trabalhos dos Comitês Temáticos serão coordenados pelo Diretor da pasta a que estejam diretamente relacionados e seus membros serão escolhidos dentre profissionais das áreas temáticas, associados ou não, *ad referendum* da Diretoria.

Capítulo VII Dos Conselhos Setoriais (NR AGO 25/09/23)

Art. 66. À critério da Diretoria poderão ser instituídos Conselhos Setoriais formados pelo conjunto de Câmaras de Desenvolvimento relacionadas a um setor produtivo comum e dedicados a estabelecer diretrizes e ações prioritárias lato sensu na defesa de interesses e na construção de soluções que resultem em maior competitividade e desenvolvimento aos setores produtivos representados, bem como à discussão de soluções para desafios e particularidades dos setores produtivos específicos, formular políticas públicas e as diretrizes para a infraestrutura, coordenando sua implementação.

Parágrafo único. Os trabalhos dos Conselhos Setoriais serão coordenados pela pasta da Diretoria a que estejam diretamente relacionados e seus membros serão escolhidos entre os associados integrantes das Câmaras de Desenvolvimento afetas, *ad referendum* da Diretoria.

Capítulo VIII Das Câmaras de Desenvolvimento (NR AGO 25/09/23)

Art. 67. A Diretoria poderá instituir Câmaras de Desenvolvimento de segmentos representados pela ACIPG destinados a:

- I. definir políticas e coordenar as atividades relativas aos segmentos representados;
- II. examinar os problemas que impactam a atividade do segmento;
- III. analisar e emitir parecer sobre os resultados produtivos e econômicos do segmento;
- IV. assessorar a Diretoria a que estejam diretamente relacionadas;
- V. manter intercâmbio com os segmentos de outras associações e Estados do País;
- VI. analisar questões relativas à aplicação da legislação;

Parágrafo único. Os trabalhos das Câmaras de Desenvolvimento serão coordenados por um representante eleito e seus membros serão escolhidos entre associados empreendedores do segmento, *ad referendum* da Diretoria, vedada a participação de gestores, funcionários ou prepostos.

Capítulo IX Das Conselho de Desenvolvimento de Lideranças (NR AGO 25/09/23)

27106

Art. 68. Poderão, ainda, ser instituídos pela Diretoria Conselhos de Desenvolvimento de Lideranças objetivando o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre associados, bem como buscando o desenvolvimento empresarial e aprimoramento das habilidades pessoais para a formação de novas lideranças.

Capítulo X
Das Reuniões



Art. 69. À exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos administrativos da Associação poderão ser solenes, ordinárias ou extraordinárias, públicas ou secretas e privativas ou conjuntas.

Art. 70. As reuniões solenes serão realizadas para registrar eventos festivos do Quadro Social da ACIPG.

Art. 71. As reuniões privativas não poderão ter participação de pessoas estranhas aos órgãos da ACIPG que estiverem reunidos e só serão realizadas quando estritamente necessárias.

Art. 72. A critério do Presidente de cada órgão administrativo, as reuniões poderão ser realizadas de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 73. Terão força de deliberação as questões aprovadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 74. Para votação nas reuniões do Conselho Superior, do Conselho de Representantes e da Diretoria é exigida a presença mínima da metade mais um dos membros de cada órgão.

Parágrafo único. Para leitura de expedientes em geral a reunião poderá ter inicio na hora marcada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 75. Perderá o mandato qualquer membro dos órgãos administrativos da ACIPG que perder sua condição de associado ou faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do órgão administrativo de que faça parte.

Capítulo XI
Das Representações e Delegações

Art. 76. As representações e delegações da Associação serão designadas e credenciadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados designados como representantes ou delegados credenciados em caráter permanente ou transitório, deverão agir de acordo com as instruções emitidas pela Diretoria, porém possuem plena autonomia em seus atos, reservando-se, entretanto, à Diretoria, se julgar necessário, o direito de os censurar ou lhes votar confiança.

**TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 77. As eleições para todos os cargos da Diretoria e para a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Representantes serão realizadas na última quinzena do mês de março de cada ano em que termine o mandato da Diretoria. (NR AGO 25/09/23)

Art. 78. O Conselho de Representantes designará comissão eleitoral. (NR AGO 25/09/23)

Capítulo I
Dos Mandatos

Art. 79. A duração do mandato de membro da Diretoria será de 2 (dois) anos. No entanto, ao final do primeiro ano do mandato, por maioria de votos da Diretoria, poderão ser substituídos os diretores que não estiverem cumprindo com as metas constantes do planejamento da ACIPG.

Art. 80. A duração do mandato de membro do Conselho de Representantes será de 4 (quatro) anos, com renovação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos e suplentes de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. A renovação prevista neste artigo far-se-á em igual número entre efetivos e suplentes.

Art. 81. Por ocasião do registro, a chapa registrada para concorrer às eleições discriminará a condição de membro efetivo e suplente, observado o disposto neste Título.

Art. 82. É permitida a reeleição ilimitada para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes, à exceção dos Presidentes da Diretoria e do Conselho de Representantes da ACIPG e de quem o houver sucedido no curso do mandato, os quais somente poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

Capítulo II
Dos Candidatos

Art. 83. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas na Secretaria da Entidade, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

awd

§ 1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito por todos os seus candidatos, os quais deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos, acompanhado de declaração de que aceitam integralmente as condições do pleito e de que estão em dia com suas obrigações financeiras junto à ACIPG, bem como deverá ser subscrito por no mínimo outros 20 (vinte) associados não concorrentes e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No 9º (nono) dia que anteceder as eleições deverão estar à disposição de qualquer associado na Secretaria da ACIPG as cópias dos requerimentos e documentos de inscrição das chapas concorrentes.

§ 3º. Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

§ 4º. Vencido o prazo marcado no caput deste artigo, a Secretaria publicará no prazo de até 2 (dois) dias em jornal local a composição das chapas registradas.

§ 5º. Até 6 (seis) dias antes de data em que se realizará a eleição qualquer associado poderá impugnar por escrito a chapa inscrita, comprovando que algum e seus membros não preenche os requisitos mínimos para participar do pleito.

§ 6º. Caberá à Comissão Eleitoral deliberar, em decisão fundamentada, sobre a impugnação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a impugnação apresentada. (NR AGO 25/09/23)

§ 7º. Antecedendo a decisão final sobre a impugnação, verificada a necessidade de complementação de documentos de inscrição ou de verificação de impedimento de qualquer membro da chapa, a Comissão Eleitoral deverá conceder prazo de até 2 (dois) dias para as adequações necessárias.

Art. 84. São inelegíveis os associados admitidos no quadro social da ACIPG há menos de 36 (trinta e seis) meses para concorrer ao cargo de Presidente da ACIPG e de 12 (doze) meses para concorrer aos demais cargos, contados da data do término do prazo de registro de chapas, assim como, os diretores ou representantes legais de Empresas Estatais, de Economia Mista, ou empresas subvencionadas pelo Poder Público, e, ainda, os associados que ao tempo do registro e do pleito estejam no exercício de mandato eletivo ou cargo ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional, excetuado o exercício do magistério. (NR AGO 25/09/23)

§ 1º. O exercício de atividades de representação da entidade em órgãos públicos ou privados não é causa de inelegibilidade.

§ 2º. O exercício de qualquer cargo de Diretoria ou de Conselho de Representantes é incompatível com as atividades referidas no caput.

Capítulo III Da Votação



Art. 85. A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. será designada pelo Conselho de Representantes uma comissão eleitoral que ficará responsável por todos os trabalhos e recebimentos de documentos relativos às eleições;
- II. a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições, por edital publicado em 2 (dois) jornais locais de circulação diária, por 2 (dois) dias consecutivos;
- III. a comissão eleitoral será constituída por um Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) mesários efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo junto a ela funcionar 1 (um) associado, como fiscal designado por cada uma das chapas concorrentes;
- IV. a votação será procedida por escrutínio secreto, só se permitindo o ingresso de eleitor na cabine, depois de verificada:
 - a) a condição de associado ou de representante credenciado do eleitor;
 - b) a regularidade de sua situação financeira perante a entidade;
 - c) o recebimento de sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.
- V. dentro da cabine o associado colocará as cédulas na sobrecarta e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários;
- VI. a mesa receptora de votos funcionará das 16:00 às 20:00 horas, transformando-se, ao termo deste horário, em mesa apuradora;
- VII. esgotado esse horário não mais serão recebidos votos, salvo dos eleitores que tiverem assinado o Livro de Presenças até a hora do encerramento da votação e ainda estejam presentes no local de votação.

Art. 86. Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais descritos no contrato social.

§ 1º. Poderá, ainda, ser exercido o voto por meio de procuração outorgada por representante legal autorizado no contrato social, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. procuração particular, com reconhecimento de firma, outorgada a um dos empregados ou integrantes da empresa, ficando autorizado um único voto por procurador.
- II. procuração pública, outorgada a terceiros que não sejam empregados ou integrantes da empresa, com poderes "ad negotia" ou de representação geral, ficando autorizado um único voto por procurador.

§ 2º. Não será permitido o voto por correspondência.

Art. 87. Será permitido apenas um voto por associado, independentemente do número de filiais que porventura tiver, sendo que somente será considerado válido o voto que não tiver sofrido nenhuma alteração da composição da chapa ou que não contenha inscrições que possam identificar o eleitor.

Art. 88. Ao Presidente da mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos, competirá:

- I. presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- II. resolver em primeira instância os casos omissos;
- III. a polícia dos trabalhos eleitorais, fazendo retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 89. Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- I. lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- II. cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 90. No curso dos trabalhos eleitorais os candidatos e fiscais poderão formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Art. 91. Quando houver o registro de chapa única será facultado à comissão eleitoral designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

Art. 92. Terminada a votação, proceder-se-á a contagem pública das sobrecartas, que deverá coincidir com o número de assinaturas do Livro de Presenças, e será iniciada a apuração, para a qual deverá ser lavrada a respectiva ata de resultado.

Art. 93. Finda a apuração o Presidente da mesa procederá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada ou, em caso de empate, a encabeçada pelo membro mais antigo no quadro social.

Capítulo V
Do Recurso



Art. 94. O associado que julgar ter verificado a ocorrência irregularidade na votação ou apuração dos votos, capaz de influir no resultado das eleições, poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, impugnar a eleição em requerimento fundamentado e dirigido ao Conselho de Representantes, o qual julgará o pedido por meio do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Representantes deverá ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da impugnação, dela não cabendo recurso.

Capítulo VI
Da Posse

Art. 95. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho de Representantes tomarão posse em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado das eleições. (NR AGO 25/09/23)

Parágrafo único. Caso haja a interposição de recurso contra o resultado das eleições a posse dar-se-á em até 10 (dez) dias depois de proferida a decisão do Conselho de Representantes, se confirmatória do resultado das eleições.

Art. 96. Anulada a eleição, competirá ao Conselho de Representantes convocar por edital novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, não sendo admitida a inscrição de novas chapas, mas tão somente a sua recomposição, em caso de desistência de candidatos.

Parágrafo único. Apurada a fraude nas eleições, o Conselho de Representantes reabrirá o processo eleitoral, não aproveitando, porém, o ilícito ao seu autor.

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 97. O patrimônio da Associação é representado pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação e legado.

§ 1º. A compra e venda de móveis, equipamentos e utensílios será de livre arbitrio da Diretoria, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizáveis anualmente pela variação IGPM (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, sendo de competência do Conselho de Representantes as autorizações superiores a esse limite.

§ 2º. Toda aquisição de bens imóveis será submetida à aprovação prévia do Conselho de Representantes.

Art. 98. O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável e inviolável, salvo deliberações expressas da Assembleia Geral Extraordinária.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 99. A ACIPG somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) do número de seus associados, resolvendo nesse caso a Assembleia Geral sobre o destino do patrimônio social.

Art. 100. O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

- I. totalmente, depois de decorridos 2 (dois) anos da data de sua última alteração integral;
- II. parcialmente, quando houver necessidade comprovada.

Art. 101. Para renovação total ou parcial do presente Estatuto, convocar-se-á a Assembleia Geral, quando requerida por 2/3 dos associados ou por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 102. Os sócios não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ACIPG, respondendo por esses o patrimônio social.

Art. 103. Em Assembleia Geral não terão direito a voto os associados admitidos num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da mesma.

Art. 104. Com vistas à manutenção administrativa e atendimento das finalidades da Associação poderão ser instituídas contribuições associativas pecuniárias obrigatórias ou facultativas aos associados, bem como taxas de serviços pelos serviços prestados, que por sua natureza ou custo impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados ou terceiros.

apd

Parágrafo único. Os associados contribuintes e usuários serão obrigados ao pagamento das contribuições associativas previstas, observados os valores diferenciados fixados por resolução da Diretoria.

Art. 105. A Associação poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria e *ad referendum* do Conselho de Representantes, ficando a sua aplicação vinculada às finalidades estatutárias e associativas.

Art. 106. É adotada como oficial a sigla ACIPG, significando "Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa", com o emblema a seguir descrito em imagem e termos:



O símbolo representa a Bandeira Nacional estilizada onde a cor verde foi fracionada nos setores da economia – Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços – determinando um constante movimento, que se relaciona ao mercado econômico representada pela cor amarela.

Parágrafo único. O emblema será utilizado em todos os impressos, placas e documentos que seja necessária a identificação da entidade e poderá ser executado em qualquer tamanho, respeitada a sua composição na forma e cores atualmente adotadas.

Art. 107. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada e realizada no dia 25 de setembro de 2023.


Giorgia Enrietti Bin Bochenec
Presidente da ACIPG

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk - Oficial

CERTIDÃO

Certifico que, a presente certidão da 19ª Alteração Estatutária da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - ACIPG**, expedida de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolo sob nº 271.065 em **PESSOAS JURÍDICAS** averbada sob nº **71/19** em **20/10/2023**.....

O referido é verdade e dou fé.
Ponta Grossa, 20 de Outubro de 2023.



Selo de Fiscalização

Selo: SFTD3.dQXMp.3wj53-5Cwem.1540q

Juliana Lucina Nebesniak – Escrevente Juramentada

